+~

**Senhora Secretária,**

O presente processo versa sobre análise do pedido de recurso feito pela **STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL**, referente ao Pregão Presencial nº 012/2019, para atender demanda desta Secretaria, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de **ALIMENTAÇÃO INSTITUCIONAL, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ABRIGOS MUNICIPAIS DE NITERÓI.**

Antes de proceder a análise dos pontos elencados no referido pedido, informo que o presente Pregão Presencial foi realizado no dia 12/06/2019, às 10 h, e a intensão de formalização de recurso foi registrado em ata e as razões foi apresentada em momento oportuno, conforme consta no item 26.2 do edital. Sendo assim, o pedido de recurso foi feito tempestivamente.

Apesar da legalidade do ato de interpor recurso, o mesmo foi feito de maneira confusa contendo vários vícios, desde citação erronia dos recorridos até a informações básicas sobre os fatos ocorridos no certame, além de expressões pejorativas vinculadas a comissão levando a crer que o referido recurso tem intenção apenas de protelar os atos da Administração.

Portanto, garantindo o direito de resposta e a transparência dos atos praticados prossigo para esclarecimento dos questionamentos apontados:

**DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Inicialmente a recorrente afirma que a comissão foi responsável por “classificar, habilitar e declarar vencedora a empresa DEGUSTARE & SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA (LOTE 1) E DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA – ME (LOTE 2)” o que traduz total desconhecimento dos fatos, uma vez que a empresa que venceu o lote 1 e 2 foi a DEGUSTARE.

Em sequência, além de informar que o certame foi realizado em horário diferente, afirma que a empresa JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTICIOS E GRÁFICOS LTDA – ME foi “promovida” e “favorecida”, tendo em vista que a mesma não cumpriu o item editalístico 8.1, a saber:

*8 DOS ENVELOPES*

*8.1 A Licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:*

*ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº ­­­XX – PREFEITURA DE NITERÓI*

*RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE*

*ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº XX – PREFEITURA DE NITERÓI*

*RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE*

Fato este que não ocorreu. Além disso, ressalto que a empresa citada foi inabilitada durante a fase de habilitação jurídica.

No tocante a desclassificação da recorrente, a mesma ocorreu devido a incompatibilidade dos preços ofertados pela mesma onde em ambos os lotes estavam acima do estimado pela Administração, contrariando o contido no item 9.5 do preambulo, conforme transcrito a seguir:

***“9.5*** *Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.”*

Vale acrescentar que os valores estimados eram parte integrante do edital, através do item 5 do termo de referência (anexo I).

Ademais, os atos praticados durante a sessão podem ser analisados pela ata lavrada pela comissão, o que contradiz todas as alegações da recorrente.

Por todo o exposto, **sugiro o indeferimento do recurso impetrado pela empresa STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL**.

**Em, 25/06/2019**

**Andrey de Miranda Esposito Saraiva**

**Coordenador**

Ciente e de acordo.

À SMA, face ao exposto solicito indeferimento do recurso citado.

**Em, 25/06/2019**

**Flávia Mariano**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**